



CAMPO LARGO

PROJETO DE LEI Nº 032/2014.

Data: 08 de maio de 2014.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias ao Prefeito, ao Vice Prefeito, aos Secretários Municipais e aos demais servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e, consoante às normas contidas na presente Lei, autorizada a concessão e o pagamento de diárias ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e aos demais servidores do Poder Executivo Municipal, que se deslocarem do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou internacional, para desempenhar atividades relacionadas com o serviço público e de interesse do Município de Campo Largo.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede do Município de Campo Largo constitua exigência permanente do cargo, da função ou ocorra dentro da mesma região metropolitana.



CAMPO LARGO

Art. 2º. As diárias, representadas pelo valor monetário liberado em favor do beneficiário, mediante prévio empenho em dotação própria, destinam-se exclusivamente à cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo Único. Entende-se por locomoção urbana as despesas com táxi, ônibus ou outro meio de transporte utilizado dentro dos limites da localidade da realização do evento ou da execução do objeto do serviço.

Art. 3º. Para a concessão e pagamento de diárias, ficam aprovados os valores básicos constantes da Tabela de Diárias que, como anexo, integra esta Lei.

§ 1º. No caso de deslocamento autorizado para fora do País, o valor da diária, a ser concedida e paga ao beneficiário, será o valor constante da Tabela de Diárias para deslocamento para Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º. Os valores básicos constantes da Tabela de Diárias, a que se refere o "**caput**" deste artigo, para fins de vigência em cada exercício financeiro seguinte ao da publicação desta lei, serão atualizados, por Decreto do Poder Executivo, adotando-se, para tanto, o IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que o vier a substituir, como fator de atualização.



CAMPO LARGO

Art. 4º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do Município de Campo Largo, ficando o beneficiário desobrigado de apresentar documentação comprobatória dos gastos com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º. Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, as diárias podem ser concedidas aos servidores de órgãos da esfera federal, estadual e de suas autarquias, quando legalmente cedidos e postos à disposição do Poder Executivo do Município de Campo Largo.

§ 2º. Os atos de concessão de diárias serão publicados no Diário Oficial do Município de Campo Largo e disponibilizados no Portal de Transparência.

§ 3º. É vedada a concessão de diárias:

I - aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por necessidade inadiável;

II - quando o afastamento for do exclusivo interesse do agente político ou do servidor público;

III - aos terceirizados e aos estagiários;

IV - quando as despesas de alimentação e pousada, previstas para o período da execução do programa de trabalho, forem da responsabilidade de órgãos do governo federal, do governo estadual ou de outros governos municipais; e

V - para a participação em eventos promovidos por entidades, organismos nacionais ou internacionais que, utilizando recursos próprios ou oriundos de convênios, efetuem o pagamento das despesas com alimentação e pousada.



CAMPO LARGO

§ 4º. O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município;

II - no dia do retorno à sede do Município;

III - quando o Município custear, por meio diverso, as despesas de pousada.

Art. 5º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério do Prefeito Municipal:

I - situações de urgência, devidamente caracterizadas e justificadas; e

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

Parágrafo Único. Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o beneficiário fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada pelo Prefeito Municipal a sua prorrogação.

Art. 6º. Serão restituídas pelo beneficiário, em até 3 (três) dias contados da data do retorno à sede do Município de Campo Largo, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Único. Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o deslocamento.



CAMPO LARGO

Art. 7º. O Prefeito Municipal fica autorizado, por meio de Decreto, a:

I - instituir e implantar os modelos de formulários e de relatórios que se fizerem necessários ao controle da concessão, do pagamento e da prestação de contas de diárias; e

II - regulamentar os procedimentos administrativos necessários à execução da presente Lei.

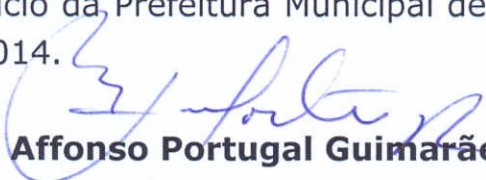
Art. 8º. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei o proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o beneficiário que houver recebido as diárias.

Art. 9º. O Poder Legislativo, por ato próprio, autorizará a concessão e o pagamento de diárias ao Presidente, aos Vereadores e aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Campo Largo.

Art. 10. As despesas com diárias serão suportadas por dotações específicas constantes da lei orçamentária anual.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em
08 de maio de 2014.


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal



CAMPO LARGO

ANEXO

TABELA DE DIÁRIAS

VALOR da DIÁRIA em R\$

Identificação do Beneficiário	Deslocamentos para Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo	Deslocamentos para Foz do Iguaçu e outras capitais de Estados	Demais deslocamentos
Prefeito Vice-Prefeito	R\$ 650,00	R\$ 500,00	R\$ 400,00
Secretário Municipal Advogado Geral do Município Controlador Geral do Município	R\$ 500,00	R\$ 400,00	R\$ 350,00
Demais servidores do Poder Executivo do Município de Campo Largo	R\$ 400,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00



CAMPO LARGO